



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Do Sr. Ronaldo Martins

Dispõe sobre a alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para qualificar os crimes de homicídio e lesão corporal cometido contra profissionais da educação, na forma que indica.

Art. 1º. O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 121.....

§
2º.....

VIII – contra profissionais da educação, no exercício da função ou em decorrência dela. (NR)

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 129.....

§13. Se a lesão for praticada contra profissional da educação, no exercício da função ou em decorrência dela, a pena é aumentada de um a dois terços.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITICAÇÃO

A violência no ambiente das escolas, das universidades, públicas e privadas, deixou de ser apenas um fenômeno a ser enfrentado. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que era tido como algo pontual, ganhou ares de grande problema a ser enfrentado, principalmente após ser pautado pela mídia.

A escola era o ambiente considerado mais seguro, depois do lar. Quando os pais deixam seus filhos para o aprendizado, não vislumbram uma situação de risco constante, de exposição à violência, ao contato com drogas e com a criminalidade. E neste contexto, os professores e demais profissionais de educação, vêm se tornando vítimas preferenciais dessa violência, por parte dos alunos e de agentes estranhos ao corpo discente.

Dentre as variantes de violências a que está exposto o conjunto de profissionais da educação, a ameaça desponta como crime ou infração mais recorrente. O desenrolar da própria vertente do trabalho, que inclui atribuir nota, valor ao que é produzido pelos alunos; e o controle da disciplina, em sala de aula, têm sido os principais gatilhos para a ocorrência dessa modalidade de agressão. Esta forma de intimidação do profissional, que por vezes deságua em agressão física, acaba por afetar a qualidade e a frequência do próprio aprendizado.

Um estudo desenvolvido pela UNESCO, no ano de 2003, ampliado por um importante estudo técnico desenvolvido pela Consultoria da Câmara dos Deputados, intitulado “Violência Contra Professores nas Escolas”, elaborado pela consultora Kátia dos Santos Pereira, aponta que a destruição do patrimônio dos professores, com danos a automóveis e o furto de outros bens e valores, figura como a segunda principal ocorrência de violência contra esses profissionais.

Segundo a Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (2014), aplicado, em cooperação internacional, pelo INEP, mais de 34% dos professores atuam em escolas onde a agressão contra esses educadores é recorrente.

Um outro importante estudo aponta que 4, em cada 10 professores no Brasil, já foram vítimas de algum tipo de violência no ambiente escolar. E 40% desses profissionais de educação afirmaram que a ameaça e a depredação do seu patrimônio privado, são prática comum em seus locais de trabalho. Desse total, 62% já foram xingados e 24% já foram roubados ou furtados.

Também crescente, são os casos de agressão física com graves consequências para as vítimas e o número de homicídios de professores.

Enquanto a Coréia do Sul não registra casos de violência contra professores, o Brasil, com 12,5% de vítimas com frequência semanal, perde até para países como a Estônia (11%) e Austrália (9,7%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A imprensa divulga, constantemente, casos de lesões corporais e de homicídios cometidos no ambiente escolar. São casos graves, de professores que foram mortos por alunos e até pelos pais de alunos, por ter disciplinado ou apenas por uma nota que não agradou ao aluno ou à sua família.

A proposta que apresentamos para a apreciação do Legislativo, busca, tão somente, garantir que os crimes de homicídio e lesão corporal, cometidos contra os professores, quando no exercício de sua função ou em decorrência desta, sejam punidos de forma exemplar, de forma a desencorajar essas práticas criminosas em sala de aula, como o ocorrido na cidade de São José do Rio Preto, no ano de 2016, quando um professor, de 59 anos de idade, foi brutalmente agredido por um aluno, apenas porque solicitou que um aparelho de telefone celular fosse desligado.

No Estado de Sergipe, há registro de um aluno de 17 anos que atingiu o seu professor com cinco tiros de arma de fogo, somente porque não gostou da nota atribuída em uma prova. Casos assim multiplicam-se por todo o país. A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, chegou a publicar estatísticas que apontam um professor agredido a cada dois dias, somente nas escolas públicas.

É necessário que o ordenamento seja alterado para punir com mais rigor e, pelo menos, obrigar a uma redução na incidência desse tipo de crime cometido contra profissionais da educação.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal – PRB/CE